



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

DECRETO Nº 137/2017,

de 15 de fevereiro de 2017.

CERTIFICO que na data <u>15/02/17</u>
foi publicado no Placar Oficial (<input checked="" type="checkbox"/>) / Site (<input checked="" type="checkbox"/>)
deste Município o (a) <u>Decreto</u>
de nº <u>137</u> do dia <u>15/02/17</u>

Secretário de Administração

Reconhece situação de emergência que caracteriza urgência de atendimento e dispensa licitação para aquisição de medicamentos destinados ao Sistema Municipal de Saúde, até que se ultime procedimento de Pregão Presencial e dá outras providências,

O Prefeito Municipal de Piracanjuba, Estado de Goiás, usando de atribuições que lhe conferem os artigos 77, incisos II, IX, XII e XIII e 98, inciso IX, da Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO a essencialidade da prestação continuada dos serviços de saúde pública e notadamente o funcionamento intermitente do Hospital Municipal, do EMAD, SAMU e PAB;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento prévio, obediência aos trâmites regulares e o tempo demandado para instaurar e concluir procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial;

RECONHECENDO a imprescindibilidade de medicamentos em estoque regular com vistas ao atendimento tempestivo e inclusive garantia e vida a pessoas que dele necessite;

ACATANDO as razões expostas pela Secretara Municipal de Saúde e tudo mais que integra os autos nº 0000230/2017, **usando do permissivo** contido no inciso IV, do art. 24 da Lei 8.666/93¹,

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensada a realização de procedimento de licitação para aquisição de medicamentos destinados ao regular atendimento pelos Serviços Municipais de Saúde no Hospital Municipal, EMAD, SAMU e PAB até que se ultime procedimento de licitação instaurado para Registro de Preços.

¹ Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

Art. 2º Fica autorizada a aquisição dos medicamentos e produtos cotados pelos menores preços, das empresas relacionadas no ATO DE CLASSIFICAÇÃO elaborado pelo Departamento de Compras, de cada empresa escolhida pelos respectivos itens cujos preços foram reputados mais baixos, a saber:

- I – COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA;
- II – ALL MÉDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – EPP;
- III – SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI;
- IV – CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA;
- V – NUTRI & COMERCIAL LTDA – ME;
- VI – RM HOSPITALAR LTDA;
- VII – DROGARIA NACIONAL DE PIRACANJUBA LTDA – ME;
- VIII – COMERCIAL DROGANOVA DE PIRACANJUBA LTDA;
- IX – FARMÁCIA POPULAR DE PIRACANJUBA LTDA ME;
- X – STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA;
- XI – DELTA MED COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA, e
- XII – DISTRIBUIDORA BRASIL COM. DE PROCUTOS MÉDICOS HOSP. LTDA.

Parágrafo único. Dispensa-se a formalização de instrumentos de contratos com suporte no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93², aplicando-se os princípios da economicidade e da eficiência, os quais devem substituídos por requisições de quantitativos definidos, autorizações de compras e notas de empenhos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Piracanjuba, 15 de fevereiro de 2017.

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

² Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.